



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Promulgado em 12/03/2024
Lincoln M. Rocha
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO N° 30/2024

Rio dos Bois – TO, 12 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **LINDISNEY FERREIRA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO os termos da Lei 4.073, de 26 de dezembro de 2022, que “*Fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO os valores praticados pela Câmara Municipal através da Resolução N° 027, de 14 de fevereiro de 2023 que “*Concede Revisão Geral e Anual aos Subsídios dos Vereadores do Município de Rio dos Bois – TO, no exercício de 2023*”.

CONSIDERANDO o parecer técnico exarado pela Assessoria Contábil, atestando que o reajuste não ultrapassa o limite prudencial com gastos de pessoal, tampouco, excede o limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais e não ultrapassa os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela legalidade do presente ato, desde que observado os índices acima relacionados, após discussão e aprovação:



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio dos Bois, no percentual de 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento), equivalente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no exercício de 2023, que será pago em parcela única mensal, no valor de R\$ 2.923,47 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara receberá subsídio no valor de R\$ 3.800,51 (três mil, oitocentos reais cinquenta e um centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rio dos Bois/TO.

Art. 4º - Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


LINDISNEY FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares desta colenda Casa de Leis,

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 002 de 01 de março de 2024 que tem por finalidade promover a revisão/reajuste anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal.

A revisão/reajuste salarial dos servidores públicos é prevista pelo inc. X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Por sua vez, o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Vislumbra-se que é expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público e ao detentor de mandato eletivo a revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá por iniciativa exclusiva, fazer aprova a lei específica para atender a determinação legal.



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Nesse sentido, a Carta Magna fixa que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, disponham, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária. Nesse sentido, calha ressaltar ainda o que dispõe o inc. I do art. 29 da CRFB:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

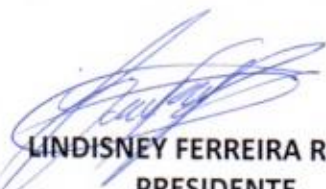
Assim, em face da revisão e do reajuste salarial foram aplicados os índices inflacionários apurados pelo INPC/IBGE.

Ademais, o presente ato se encontra em consonância com a Lei Nº 4.073, de 26 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.236, de 26/12/2022, que "*Fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências*".

Por fim, ressalta-se que a medida prevista no presente Projeto de Resolução é amparado de estudo de impacto orçamentário, oriundo do departamento financeiro e contábil desta Casa de Leis, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para a folha de pagamento, atendendo assim, ao disposto nos artigos 10 e 29 da Constituição Federal.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmônica entre os Poderes, independência esta que reflete, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, é que se propõe o presente Projeto de Resolução.

Exposta a motivação da propositura, os membros da Mesa Executiva, contam com o voto de cada vereadora e vereador para aprovação do projeto em questão.


LINDISNEY FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE